

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 1987

NÚMERO 069

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10.280, DE 10 DE Abril DE 1.987

Introduz alterações nos artigos 12 e 34 da Lei n° 7.329, de 11 de julho de 1969, e revoga a Lei n° 10.109, de 9 de setembro de 1986.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — O artigo 12 da Lei n° 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 — Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei deverão ser da categoria automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, a encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria previa.

§ 1º — Os veículos utilitários ou similares (peruas), deverão ter suas marcas e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º — Os veículos utilitários ou similares (peruas), licenciados como táxi ou lotação, fica vedado o transporte de carga.

§ 3º — Aos veículos utilitários ou similares (peruas), do tipo "kombi", fica vedado transportar passageiros no banco dianteiro, que se destinará apenas ao motorista."

Art. 20 — O artigo 34 da Lei n° 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 — Os veículos de aluguel a taxi-metro destinados ao transporte individual de passageiros, desde que dotados no mínimo 3 (três) portas, poderão executar serviços de lotação, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, que designará os pontos iniciais, terminais e itinerário básico, e estabelecerá as marcas e modelos dos veículos, além das demais exigências para a execução do serviço."

Art. 39 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 10.109, de 9 de setembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.281, DE 10 DE Abril DE 1.987

Aprova traçado de faixa de terreno entre as Ruas Amor Perfeito e Profº Pinheiro Domingues, no 89 distrito — Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — De acordo com a planta anexa n° 26.446-V-1140, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non adicandi", com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros, entre as Ruas Amor Perfeito e Profº Pinheiro Domingues, no 89 distrito — Ermelino Matarazzo.

Art. 20 — Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes linderos, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 39 — Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 49 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	20
Serviço Funerário do Município	27
Editais	28
Licitações	31
Câmara Municipal	31

Esta edição é composta de 40 páginas.

LEI N° 10.282 , DE 10 DE Abril DE 1.987
Exclui traçado da quadra n° 8M, anexo à Lei n° 9.725, de 2 de julho de 1984.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — Ficam excluídos do Quadro n° 8M, anexo à Lei n° 9.725, de 2 de julho de 1984, os imóveis integrantes do conjunto arquitetônico ZB-200-128, situados na Rua da Assembleia, nros 224, 240, 246, 250, 252, 260, 278, 280, 284, 300, 310, 316, 320, 326, 340, 348, 382, 384, 386, 394, 404, 418 e 422 e na Rua Jandaiá, nros 31, 39, 41, 47, 67, 73, 91, 93, 107, 111, 131, 133, 151, 155, 175, 177, 185 e 195, os quais passam a integrar a zona de uso Z3-118.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

BENEDITO QUINTINO DA SILVA, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.283 , DE 10 DE Abril DE 1.987
Declara reservada área devoluta municipal, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n° 8.461, de 25 de outubro de 1976, no 309 subdistrito — Ibirapuera, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 56 da Lei n° 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação conferida pela Lei n° 7.730, de 8 de maio de 1972, a área devoluta municipal, situada à Avenida Vereador José Diniz, n° 1.300, no 309 subdistrito — Ibirapuera, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n° 8.461, de 25 de outubro de 1976.

Art. 29 — A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n° B-474, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-B-H-E-F-G-A, com cerca de 12.59 m² (cento e vinte um metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua dos Democráticos: pela frente, linha reta H-C, medindo mais ou menos 24,50 metros, confrontando com a Rua dos Democráticos, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n° 8.005, de 8 de janeiro de 1974; de um lado, linha reta C-D, medindo mais ou menos 5,80 metros, confrontando com o imóvel n° 1.047 da Rua dos Democráticos; de outro lado, linha reta D-H, medindo mais ou menos 23,74 metros, confrontando com o imóvel n° 264 da Rua Galeazzo Alessi.

Art. 39 — A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, a época da transação, desde que esse valor não esteja acima de Cr\$ 161.637,64 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete cruzados e sessenta e quatro centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 — As despesas decorrentes destas leis correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.284 , DE 10 DE Abril DE 1.987
Aprova traçado de faixa de terreno entre as Ruas Mário Graccho e Ana Gertrudes Vieira, no 79 distrito — São Miguel Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — De acordo com a planta anexa n° 26.468-F-538, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non adicandi", entre as Ruas Mário Graccho e Ana Gertrudes Vieira, no 79 distrito — São Miguel Paulista, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 95,00 metros.

Art. 29 — Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes linderos, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 39 — Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 49 — As despesas com a execução destas leis correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 10.285 , DE 10 DE Abril DE 1.987
Autoriza celebração de Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a Prefeitura e a Liga das Senhoras Católicas, com base na Lei n° 9.969, de 13 de setembro de 1985.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n° 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — Fica o Executivo autorizado a celebrar Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social, e a Liga das Senhoras Católicas, com base na Lei n° 9.969, de 13 de setembro de 1985, na conformidade do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 29 — A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja acima de Cr\$ 44.118,52 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.